GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ – SECEPI E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO – APID/CUFA, COM FUNDAMENTO NO ART. 31 E NO ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NO DECRETO ESTADUAL Nº 17.083/2017 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 23.850/2025.

Trata-se de justificativa para a não realização de chamamento público, por inexigibilidade, visando à celebração de Termo de Fomento entre o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria dos Esportes do Estado do Piauí – SECEPI, e a **Associação Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento – APID**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.662/0001-90, destinado à execução do projeto **"Taça das Favelas Piauí 2026"**, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00337.000954/2026-68.

O projeto apresentado tem por finalidade promover a realização da "Taça das Favelas Piauí 2026", iniciativa esportiva e social voltada à promoção do esporte amador, à inclusão social, ao fortalecimento comunitário, à valorização da juventude periférica e ao incentivo à prática esportiva entre adolescentes e jovens residentes em comunidades, vilas, favelas e áreas periféricas do Estado do Piauí. Conforme plano de trabalho, a proposta será desenvolvida por meio de seletivas municipais, fase estadual, grande final em Teresina/PI e posterior participação dos campeões estaduais na etapa nacional da Taça das Favelas Brasil, contemplando atletas das categorias Sub-17 masculino e feminino, com alcance social direto e indireto em diversos municípios piauienses.

A adoção do Termo de Fomento mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a iniciativa partiu da própria Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê tal instrumento para formalização de parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas próprias organizações, com transferência de recursos financeiros.

Embora a regra geral da Lei Federal nº 13.019/2014 seja a realização de chamamento público, o art. 31 da referida norma admite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica. Como vejamos:

> "**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

O art. 32, por sua vez, exige justificativa formal e publicidade do ato:

> "**Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ao apreciar hipótese de inexigibilidade de chamamento público para repasse de recursos destinados à realização de desfile por entidades carnavalescas filiadas, reconheceu a regularidade do ato de inexigibilidade quando demonstrada sua conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, sem afastar, contudo, a necessidade de regular instrução, formalização, monitoramento, execução financeira e prestação de contas da parceria:

> EMENTA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE DE CARNAVAL – ENTIDADES FILIADAS À LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE – LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – DECRETO ESTADUAL Nº 14.494/2016 – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E DO TERMO DE FOMENTO – RECOMENDAÇÃO. Demonstrada a inviabilidade de competição e observados os requisitos previstos na legislação de regência, é regular a inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento com entidade representativa das agremiações carnavalescas, sem prejuízo da necessária observância dos deveres de formalização, acompanhamento da execução, fiscalização da aplicação dos recursos e prestação de contas (TCEMS. Inexigibilidade/Dispensa e Contrato Administrativo nº 31.502/2017, Processo nº 1.789.524, Rel. Cons. Flávio Esgaib Kayatt, Primeira Câmara, julgamento em 20/08/2019, publicação no Diário Oficial do TCE-MS nº 2221, de 30/09/2019)

No presente caso, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto e da vinculação institucional da execução local da Taça das Favelas à Central Única das Favelas – CUFA Brasil. A Administração não pretende apoiar campeonato esportivo genérico, mas sim evento específico, com identidade própria, metodologia, marca, diretrizes institucionais, rede de mobilização comunitária, calendário próprio e integração com etapa nacional. Assim, embora outras organizações possam executar projetos esportivos ou competições de futebol amador, não poderiam realizar, em nome da CUFA Brasil, a edição local da Taça das Favelas no Estado do Piauí, nem assegurar a vinculação do projeto estadual à etapa nacional da competição, salvo mediante autorização da entidade nacional responsável.

Consta nos autos declaração emitida pela Central Única das Favelas – CUFA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.261.497/0001-06, autorizando a Associação Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento – APID, inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.662/0001-90, a realizar a edição local do evento "Expo Favela Innovation e Taça das Favelas" no Estado do Piauí, em nome da CUFA Brasil. Tal circunstância demonstra a vinculação institucional específica da APID/CUFA com a entidade nacional responsável pela realização da Taça das Favelas, conferindo singularidade ao objeto e evidenciando a inviabilidade de competição para a execução da edição local do evento no Estado do Piauí.

A entidade proponente também apresenta pertinência temática com o objeto da parceria, considerando sua natureza jurídica de associação privada, sua atuação em atividades de defesa de direitos sociais, promoção de eventos esportivos, ensino de esportes, atividades associativas, culturais, recreativas e de lazer, bem como a documentação de habilitação constante nos autos.

A parceria atende ao interesse público, uma vez que busca fomentar política pública esportiva, ampliar o acesso de jovens periféricos ao esporte amador, incentivar hábitos saudáveis, promover inclusão social, fortalecer vínculos comunitários, valorizar talentos esportivos locais, estimular a permanência escolar e democratizar o acesso ao esporte e ao lazer em municípios piauienses.

Registre-se que deverão ser observadas, antes da celebração do Termo de Fomento, a análise técnica do plano de trabalho, a compatibilidade entre o valor solicitado e o orçamento apresentado, a adequação do cronograma de execução, a justificativa dos preços estimados, a disponibilidade orçamentária, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, a ausência de impedimentos legais, a designação de gestor da parceria, a submissão à comissão de monitoramento e avaliação e as demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 17.083/2017 e no Decreto Estadual nº 23.850/2025.

Diante disso, considerando que o objeto da parceria consiste na execução de evento específico, singular e institucionalmente vinculado à CUFA Brasil, que a APID/CUFA foi autorizada pela entidade nacional a realizar a edição local da Taça das Favelas no Estado do Piauí, que há interesse público na execução do projeto e que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 autoriza a inexigibilidade de chamamento público quando caracterizada a inviabilidade de competição, resta justificada a inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria.

Assim, a Secretaria dos Esportes do Estado do Piauí – SECEPI **torna pública a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público**, com fundamento no **art. 31 e no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014**, no Decreto Estadual nº 17.083/2017, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 23.850/2025, visando à celebração de Termo de Fomento com a **Associação Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento – APID**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.662/0001-90, para execução do projeto **"Taça das Favelas Piauí 2026"**, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

O extrato da presente justificativa deverá ser publicado na forma legal, observandose o prazo previsto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 para eventual impugnação, antes da

formalização da parceria. Após a assinatura, o extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de eficácia do ajuste, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 17.083/2017 e do Decreto Estadual nº 23.850/2025.

Teresina/PI, 19 de junho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECEPI

Documento assinado eletronicamente por **SÁVIA REBECA DE ASSIS OSÓRIO - Matr.0373231-2**, **Coordenadora**, em 19/06/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024838517** e o código CRC **9477AB80**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00337.000954/2026-68

SEI nº 0024838517